



“DISCIPLINA AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e exercício regular, visando à autorização, dispensa e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º As taxas pelo exercício regular e pela realização de serviços ambientais de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são:

- I** - Taxa de Licença Prévia - TLP;
- II** - Taxa de Licença de Instalação - TLI;
- III** - Taxa de Licença de Operação - TLO;
- IV** - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
- V** - Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA;
- VI** - Taxa de Licença Ambiental Simplificada - TLAS;
- VII** - Taxa de Autorização Ambiental para Drenos de Drenagem Superficial- TAADDS;
- VIII** - Taxa de Licença de Instalação e Operação - TLIO;
- IX** - Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental Rural - TDLAR;
- X** - Taxa de Licença Ambiental Rural - TLAR;
- XI** - Taxa de Desarquivamento de Processos Ambientais - TDPA;
- XII** - Taxa de Posicionamento Técnico Ambiental - TPTA;
- XIII** - Taxa de Monitoramento do Relatório de Informações Ambiental Anual – TMRIAA;
- XIV** – Taxa de Certidões Ambientais – TCA;
- XV** – Taxa de Licença Ambiental Única – LAU;
- XVI** – Taxa de Licença Ambiental Especial – LAE;
- XVII** – Taxa de Licença de Operação Corretiva – LOC;
- XVIII** – Taxa de Licença por Adesão e Compromisso – LAC;
- XIX** – Taxa de Reanálise de Cadastro Ambiental Rural – RCAR;
- XX** - Taxa de Reanálise e Alteração de Ato Autorizativo – RAT;
- XXI** - Taxa de Compensação Ambiental Municipal – TCAM.

Art. 3º A **Taxa de Licença Prévia** tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais que devem ser observadas na fase preliminar do planejamento, para aprovação da localização, concepção e viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

Art. 4º A Taxa de Licença de Instalação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à implantação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

Art. 5º A Taxa de Licença de Operação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

Art. 6º A Taxa de Autorização Ambiental tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes as condições e prazos para o desenvolvimento de atividades, pesquisas e serviços de natureza temporária ou sazonal, que interfiram direta ou indiretamente nos recursos naturais.

Art. 7º A Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à dispensa de licenciamento dos empreendimentos e atividades que apresentem insignificante potencial poluidor ou degradador.

Art. 8º A Taxa de Licença Ambiental Simplificada tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais necessárias ao licenciamento das atividades, empreendimentos ou obras que quando consideradas as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade são definidas de baixo potencial poluidor ou degradador.

Art. 9º A Taxa de Autorização Ambiental para Drenos de Drenagem Superficial tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao licenciamento ambiental no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais, com atividade de agricultura de Ciclo Curto.

Art. 10º A Taxa de Licença de Instalação e de Operação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao licenciamento dos empreendimentos e atividades que por sua natureza careça de processo que analise concomitantemente parâmetros de instalação e operação, sem que estejam em fase de operação.

Art. 11º A Taxa de Dispensa de Licenciamento Rural tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao licenciamento ambiental no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais em áreas de assentamentos rurais da reforma agrária.

Art. 12º A Taxa de Licença Ambiental Rural tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao licenciamento ambiental no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais.

Art. 13º A **Taxa de Desarquivamento de Processo Ambiental** tem como fato gerador o desarquivamento de Processo Ambiental, procedimento que permite reativar o processo para tramitação com a finalidade de atingir o objetivo pretendido, podendo para tanto efetuar a juntada de documentos.

Art. 14º A **Taxa de Posicionamento Técnico Ambiental** tem como fato gerador a elaboração de documento produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para expressar decisão interna diante de determinado caso ou situação.

Art. 15º A **Taxa de Monitoramento do Relatório de Informações Ambiental Anual** tem como fato gerador o monitoramento e controle de empreendimentos que desempenham atividades potencialmente poluidoras e que, no ano anterior, tenha recebido licenciamento ambiental nas modalidades Licença de Operação, Licença Ambiental Única, Licença de Instalação e Operação, Licença Corretiva e Licença Ambiental Rural.

Art. 16º A **Taxa de Certidões Ambientais** tem como fato gerador o monitoramento e controle de empreendimentos que desempenham atividades potencialmente poluidoras e que, no ano anterior, tenha recebido licenciamento ambiental nas modalidades Licença de Operação, Licença Ambiental Única, Licença de Instalação e Operação, Licença Corretiva e Licença Ambiental Rural, e necessitam de uma comprovação de sua Regularização Ambiental.

Art. 17º A **Taxa de Licença Ambiental Única – LAU** tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas ao exame, ao controle e à avaliação integrada de viabilidade, instalação, operação e ampliação de atividades ou de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental em etapa única nos termos da legislação vigente.

Art. 18º A **Taxa de Licença Ambiental Especial – LAE** tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas ao exame, controle e à avaliação da localização, instalação e operação, além da ampliação de atividades ou de empreendimentos classificados como estratégicos, sujeitos ao licenciamento ambiental especial nos termos da legislação vigente.

Art. 19º A **Taxa de Licença de Operação Corretiva – LOC** tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas ao exame, ao controle e à avaliação necessária à regularização de atividades ou empreendimentos que estejam operando sem licença ambiental, conforme procedimentos e critérios de conformidade da legislação vigente.

Art. 20º A **Taxa de Licença por Adesão e Compromisso – LAC** tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas ao exame, controle e avaliação necessários à instalação, ampliação e operação de atividade ou de empreendimento regularizáveis mediante declaração de adesão e compromisso, conforme procedimentos e critérios de conformidade da legislação vigente.

Art. 21º A **Taxa de Reanálise de Cadastro Ambiental Rural – RCAR** tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas à reanálise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado ou finalizado, não pertencente ao público da agricultura familiar.

Art. 22º A **Taxa de Reanálise e Alteração de Ato Autorizativo – RAT** tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas à reanálise de outorga, autorização ou licença ambiental emitida, motivadas por alteração de titularidade ou qualquer outra alteração a pedido do interessado.

Art. 23º A Taxa de Compensação Ambiental Municipal – TCAM tem como fato gerador as atividades administrativas relacionadas ao exame, análise técnica, controle, fiscalização e definição de medidas compensatórias ambientais decorrentes da instalação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental no âmbito do Município.

§ 1º A TCAM será exigida previamente à emissão da Licença de Instalação, Licença Ambiental Única ou Licença Especial, quando o estudo ambiental identificar impacto ambiental não mitigável ou parcialmente mitigável.

§ 2º O valor da TCAM será fixado conforme critérios objetivos definidos em regulamento próprio, observando:

- I – o porte do empreendimento;
- II – o potencial poluidor ou degradador;
- III – a área diretamente impactada;
- IV – o grau de supressão vegetal ou alteração ambiental;
- V – o custo estimado das medidas compensatórias.

§ 3º Os valores arrecadados com a TCAM serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, para aplicação exclusiva em:

- I – recuperação de áreas degradadas;
- II – criação e manutenção de unidades de conservação municipais;
- III – projetos de arborização urbana;
- IV – proteção de recursos hídricos;
- V – programas de educação ambiental.

§ 4º A exigência da TCAM não substitui outras obrigações legais de compensação ambiental previstas em legislação estadual ou federal.

§ 5º A Taxa de Compensação Ambiental Municipal – TCAM será calculada mediante aplicação de percentual incidente sobre o valor global estimado para implantação do empreendimento, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), considerando-se o porte, o potencial poluidor ou degradador e a magnitude do impacto ambiental identificado no estudo técnico apresentado, conforme critérios objetivos definidos em regulamento municipal.

Art. 24º O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demande a realização da atividade sujeita ao controle e à fiscalização ambiental do Poder Público Municipal.

Art. 25º O valor das taxas previstas no artigo 2º desta Lei corresponderá ao Enquadramento do Empreendimento / Atividade conforme dispostos na COEMA 162/2021, multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal - UFM, constantes no Anexo I deste projeto de Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as autorizações das atividades rurais, as quais serão calculadas por valor fixo de Unidades Fiscais Municipais - UFM, multiplicadas pela unidade (área útil em metros quadrados ou hectares), constantes no Anexo II deste Projeto de Lei.

Art. 26º O Enquadramento do Empreendimento / Atividade é definido mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I - Porte do empreendimento: obtido através da classificação e enquadramento da atividade ou empreendimento potencialmente poluidor nos parâmetros de avaliação constantes no Anexo I da COEMA 162/2021.

II - Potencial poluidor ou degradador: determinado conforme resoluções estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente, em consonância com a legislação vigente.

Art. 27º Para o cálculo da Taxa da Licença Ambiental Rural as atividades serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos critérios constantes no Anexo II.

Art. 28º Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva em cada atividade isoladamente.

Art. 29º As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 30º Será cobrada nova taxa ambiental sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local, ampliação de atividade, alteração de titularidade ou razão social de pessoa física ou jurídica junto às licenças ambientais emitidas e/ou atos que subsidiam a sua expedição.

Art. 31º As Taxas Ambientais de que trata esta Lei serão cobradas no momento da apresentação do respectivo requerimento, que somente será analisado após a confirmação do seu pagamento.

Art. 32º O recolhimento das taxas ambientais será efetuado em conta bancária específica por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM e as receitas originadas das taxas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA que, reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 33º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II.

Art. 34º Fica revogada a Lei Municipal nº LEI DE TAXAS ANTERIOR.

Art. 35º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de maio de 2026.

EDUARDO ALVES Assinado de forma
CONTI:37720570 digital por EDUARDO
200 ALVES
CONTI:37720570200
EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de maio de 2026.

ANDRE FERREIRA Assinado de forma
CAMPOS:899602 digital por ANDRE
38253 FERREIRA
CAMPOS:89960238253
ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I: Valores das Taxas de Licenciamento - Ano Base 2026

Classe	A			B			C			D			E			F		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia - LP	52,75	167,5	193	218,5	244	269,5	295	320,5	346	397	443	499	550	677,5	805	1060	1315	1570
	R\$ 237,38	R\$ 753,75	R\$ 868,50	R\$ 983,25	R\$ 1.098,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.327,50	R\$ 1.442,25	R\$ 1.557,00	R\$ 1.786,50	R\$ 1.993,50	R\$ 2.245,50	R\$ 2.475,00	R\$ 3.048,75	R\$ 3.622,50	R\$ 4.770,00	R\$ 5.917,50	R\$ 7.065,00
Licença de Instalação - LI	71,87	193	218,5	244	269,5	295	346	397	448	499	550	667,5	805	1060	1315	1570	1825	2080
	R\$ 323,42	R\$ 868,50	R\$ 983,25	R\$ 1.098,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.327,50	R\$ 1.557,00	R\$ 1.786,50	R\$ 2.016,00	R\$ 2.245,50	R\$ 2.475,00	R\$ 3.003,75	R\$ 3.622,50	R\$ 4.770,00	R\$ 5.917,50	R\$ 7.065,00	R\$ 8.212,50	R\$ 9.360,00
Licença de Operação - LO	52,75	167,5	193	244	295	422,5	550	805	1060	1315	1570	1825	2080	2335	2590	2590,5	3350	3865
	R\$ 237,38	R\$ 753,75	R\$ 868,50	R\$ 1.098,00	R\$ 1.327,50	R\$ 1.901,25	R\$ 2.475,00	R\$ 3.622,50	R\$ 4.770,00	R\$ 5.917,50	R\$ 7.065,00	R\$ 8.212,50	R\$ 9.360,00	R\$ 10.507,50	R\$ 11.655,00	R\$ 11.657,25	R\$ 15.075,00	R\$ 17.392,50
Licença Ambiental Especial - LAE	89,5	179	229	254	324	374	574	774	974	1274	1664	2054	2444	2894	3344	3944	4544	5144
	R\$ 402,75	R\$ 805,50	R\$ 1.030,50	R\$ 1.143,00	R\$ 1.458,00	R\$ 1.683,00	R\$ 2.583,00	R\$ 3.483,00	R\$ 4.383,00	R\$ 5.733,00	R\$ 7.488,00	R\$ 9.243,00	R\$ 10.998,00	R\$ 13.023,00	R\$ 15.048,00	R\$ 17.748,00	R\$ 20.448,00	R\$ 23.148,00
Licença Ambiental Única - LAU	61,35	211,35	511,35	811,35	1111,35	1411,35	1711,35	2011,35	2311,35	2611,35	2911,35	3211,35	3511,35	3811,35	4111,35	4411,35	4711,35	5011,35
	R\$ 276,08	R\$ 951,08	R\$ 2.301,08	R\$ 3.651,08	R\$ 5.001,08	R\$ 6.351,08	R\$ 7.701,08	R\$ 9.051,08	R\$ 10.401,08	R\$ 11.751,08	R\$ 13.101,08	R\$ 14.451,08	R\$ 15.801,08	R\$ 17.151,08	R\$ 18.501,08	R\$ 19.851,08	R\$ 21.201,08	R\$ 22.551,08
Licença por Adesão e Compromisso - LAC	61,35	211,35	511,35	811,35	1111,35	1411,35	1711,35	2011,35	2311,35	2611,35	2911,35	3211,35	3511,35	3811,35	4111,35	4411,35	4711,35	5011,35
	R\$ 276,08	R\$ 951,08	R\$ 2.301,08	R\$ 3.651,08	R\$ 5.001,08	R\$ 6.351,08	R\$ 7.701,08	R\$ 9.051,08	R\$ 10.401,08	R\$ 11.751,08	R\$ 13.101,08	R\$ 14.451,08	R\$ 15.801,08	R\$ 17.151,08	R\$ 18.501,08	R\$ 19.851,08	R\$ 21.201,08	R\$ 22.551,08
Licença de Operação Corretiva - LOC	61,35	211,35	511,35	811,35	1111,35	1411,35	1711,35	2011,35	2311,35	2611,35	2911,35	3211,35	3511,35	3811,35	4111,35	4411,35	4711,35	5011,35
	R\$ 276,08	R\$ 951,08	R\$ 2.301,08	R\$ 3.651,08	R\$ 5.001,08	R\$ 6.351,08	R\$ 7.701,08	R\$ 9.051,08	R\$ 10.401,08	R\$ 11.751,08	R\$ 13.101,08	R\$ 14.451,08	R\$ 15.801,08	R\$ 17.151,08	R\$ 18.501,08	R\$ 19.851,08	R\$ 21.201,08	R\$ 22.551,08
	52,75	167,5	193	218,5	244	269,5	295	320,5	346	397	448	499	550	677,5	805	1060	1315	1570

Licença Ambiental Simplificada - LAS	R\$ 237,38	R\$ 753,75	R\$ 868,50	R\$ 983,25	R\$ 1.098,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.327,50	R\$ 1.442,25	R\$ 1.557,00	R\$ 1.786,50	R\$ 2.016,00	R\$ 2.245,50	R\$ 2.475,00	R\$ 3.048,75	R\$ 3.622,50	R\$ 4.770,00	R\$ 5.917,50	R\$ 7.065,00
Licença de Atividade Rural - LAR	54,5	185,06	243,09	272,1	330,13	475,02	620,27	910,04	1200,53	1430,66	1780,78	2075,93	2361,06	2651,2	2929,01	3376,53	3811,73	3994
	R\$ 245,25	R\$ 832,77	R\$ 1.093,91	R\$ 1.224,45	R\$ 1.485,59	R\$ 2.137,59	R\$ 2.791,22	R\$ 4.095,18	R\$ 5.402,39	R\$ 6.437,97	R\$ 8.013,51	R\$ 9.341,69	R\$ 10.624,77	R\$ 11.930,40	R\$ 13.180,55	R\$ 15.194,39	R\$ 17.152,79	R\$ 17.973,00
Licença de Instalação e Operação - LIO	42,55	167,5	218,5	244	295	422,5	550	805	1060	1315	1570	1825	2080	2335	2590	2972,5	3355	3865
	R\$ 191,48	R\$ 753,75	R\$ 983,25	R\$ 1.098,00	R\$ 1.327,50	R\$ 1.901,25	R\$ 2.475,00	R\$ 3.622,50	R\$ 4.770,00	R\$ 5.917,50	R\$ 7.065,00	R\$ 8.212,50	R\$ 9.360,00	R\$ 10.507,50	R\$ 11.655,00	R\$ 13.376,25	R\$ 15.097,50	R\$ 17.392,50
Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA	46,37	103,75	116,5	129,25	142	154,75	167,5	180,25	193	218,5	244	269,5	295	358,75	422,5	550	677,5	805
	R\$ 208,67	R\$ 466,88	R\$ 524,25	R\$ 581,63	R\$ 639,00	R\$ 696,38	R\$ 753,75	R\$ 811,13	R\$ 868,50	R\$ 983,25	R\$ 1.098,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.327,50	R\$ 1.614,38	R\$ 1.901,25	R\$ 2.475,00	R\$ 3.048,75	R\$ 3.622,50
Autorização Ambiental - AA	52,75	67,5	193	218,5	244	269,5	295	320,5	346	397	448	499	550	677,5	805	1060	1315	1570
	R\$ 237,38	R\$ 303,75	R\$ 868,50	R\$ 983,25	R\$ 1.098,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.327,50	R\$ 1.442,25	R\$ 1.557,00	R\$ 1.786,50	R\$ 2.016,00	R\$ 2.245,50	R\$ 2.475,00	R\$ 3.048,75	R\$ 3.622,50	R\$ 4.770,00	R\$ 5.917,50	R\$ 7.065,00

T (VT) = UFM * IA, onde:

T = denominação da taxa;

UFM = valor monetário da Unidade Fiscal Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

IA = índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Fiscal Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará);

VT = valor resultante da taxa a ser pago.

ANEXO II: Valores das Taxas de Licenciamento - Ano Base 2026

Autorização de Limpeza de Pastagem (Mecanizada) por hectare	Até de 100 hectares	De 101 a 500 hectares	Acima de 501 hectares	
	R\$ 15,00	R\$ 9,00	R\$ 6,00	
Autorização de Limpeza de Pastagem (com utilização de herbicidas) por hectare	Todas as Áreas			
	R\$ 15,00			
Renovação de Autorização de Limpeza de Pastagem	20% do valor calculado na 1ª solicitação			
Queima Controlada de Monte e Leira	30% da área da ALP			
	R\$ 15,00			
Autorização Ambiental para Drenagem Superficial de Águas Pluviais	por km de dreno construído			
	R\$ 150,00			
Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental Rural - DLAR	Até 150 hectares	De 150 a 300 hectares		
	237,88	676,76		
Taxa de Desarquívamento de Processos Ambientais - TDPA	360 UFM			
Taxa de Posicionamento Técnico Ambiental - TPTA	360 UFM			
Taxa de Certidões Ambientais – TCA	360 UFM			
Taxa de Reabertura de Cadastro Ambiental Rural	360 UFM			
Taxa de Reanálise e Alteração de Licenças Ambientais	360 UFM			